



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2019
(Ao Projeto de Lei nº 05/2019)**

“Altera a Redação do Art. 1º do Projeto
de Lei 05/2019”

Art. 1º- Fica alterada a redação do Projeto de Lei nº 05/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado a contratação temporária, por processo seletivo com duração de até 10 meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do Art. 37, IX, da CF/88, Art. 232, III, do Art. 233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para as seguintes funções:

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Claudio Knevitz Schwartzaupt _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Diogo Franco de Souza _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira _____

Maicon G. de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar o Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Claudio Knevitz Schwartzaupt _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Diogo Franco de Souza _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2019

Processo: 05/2019

Data: 17 de janeiro de 2019

Matéria: Altera a Redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2019.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Maicon Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a Redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2019.

Relatório:

A emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 17 de janeiro de 2019 e tem como objetivo “Altera a Redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2019”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2019.


Vereador Presidente

Vereador.....

Maicon S. de Oliveira

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador